



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI Nº 91

Reclassifica funcionários do  
serviço de Educação e dá ou-  
tras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mari,  
Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu san-  
ciono a presente Lei,

Artº 1º - Ficam classificadas no nível 4 as pro-  
fessoras admitidas para prestarem serviço nas Escolas da Zona Urbana e  
que não possuam curso médio, ficando classificadas no nível 5 as que pos-  
suírem aquele curso ou equivalente.

Artº 2º - Os favores do Artº 1º, ficam extensivos  
a todas as professoras que já servem as escolas daquela área.

Artº 3º - Os funcionários beneficiados pela pre-  
sente Lei, apresentarão seus títulos à secretaria para serem devidamente  
apostilados.

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a a-  
brir o crédito necessários para o cumprimento desta Lei.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de  
1º de abril de 1966.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, em 12 Maio de  
1966.

*Pedro Thomé de Arruda*

PEDRO THOMÉ DE ARRUDA

P R E F E I T O .